PROC. Nº 0629/12
PR Nº 009/12

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submeto à consideração dos nobres pares este Projeto de Resolução, que tem por objetivo conceder a Comenda Porto do Sol ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis 3ª Região – CRECI-RS.

A Comenda Porto do Sol foi instituída por meio da Resolução nº 2.083, de 7 de novembro de 2007, com a finalidade de agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para o enriquecimento da sociedade porto-alegrense.

A história do CRECI-RS está retratada em sua página na internet.[1] Segue, abaixo, um breve resumo de sua historia:

O CRECI-RS é uma autarquia do Governo Federal. De acordo com o art. 5º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, autarquias são órgãos de disciplina e fiscalização do exercício da profissão de corretor de imóveis, constituídos em autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério do Trabalho, com autonomia administrativa, operacional e financeira. Presta contas ao Tribunal de Contas da União e aos demais órgãos federais e está sob a jurisdição das normas e das resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI.

O CRECI-RS foi fundado em 26 de outubro de 1962, tendo como seu primeiro presidente o saudoso corretor de imóveis Armando Simões Pires, que detinha o registro nº 01. A liderança de Simões Pires (como era conhecido) foi fundamental para o registro do órgão regulamentador e fiscalizador da profissão, na sanção da primeira lei profissional, a Lei nº 4.116 de 27 de agosto de 1962. Os profissionais com formação técnica ou superior que efetivamente trabalham no ramo de corretagem de imóveis precisam ser registrados no Conselho, assim como também o necessitam as empresas (pessoas jurídicas).

As atribuições do CRECI-RS são:

– credenciar e capacitar por meio de processos de formação de profissionais;
– fiscalizar e coibir, por meio de ações conjuntas, o exercício ilegal da profissão e a prática lesiva dos loteamentos clandestinos;
– agilizar e facilitar, inibindo as dificuldades impostas pela burocracia cartorial, a eficácia da comercialização legal de imóveis;
– defender o consumidor e o corretor, por meio de sistema de informática da entidade, que propicia, em qualquer ponto do Estado e em tempo real, informações seguras.

[1] http://www.creci-rs.org.br/

> A responsabilidade do corretor vai bem além de mostrar ao cliente a propriedade na qual está interessado. Segundo a lei n° 6.530, que disciplina o exercício da profissão, "compete ao corretor exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária".[2]

Em vista disso, o CRECI-RS tem como missão regularizar e fiscalizar o exercício da profissão, defendendo os interesses da categoria e também da sociedade gaúcha. Seu lema de trabalho é: "Em Defesa do Corretor de Imóveis e da Sociedade".

A atual diretoria do Conselho, eleita pela categoria, já está em sua segunda gestão (2010/2012), sendo constituída pelo presidente, Flávio Koch, pelo 1º vice-presidente, Alceu Gehln França, pela 2ª vice-presidente, Zeli Guimarães Scheibel, pelo 1º diretor-tesoureiro, Roberto Santiago, pelo 2º diretor-tesoureiro, Carlos Afonso Ely, pelo 1º diretor-secretário, Roque César Gomes, e pelo 2º diretor-secretário, Luiz Darwin da Silva Maciel. Para supervisionar e ajudar essa diretoria em suas resoluções, o CRECI-RS conta com 54 conselheiros, sendo 27 efetivos e 27 suplentes, oriundos de diferentes cidades do interior do Estado, os quais, por possuírem um contato mais próximo com os corretores de imóveis, podem trazer para o conselho as demandas que encontram junto aos profissionais. Além disso, o CRECI-RS possui 38 delegacias regionais espalhadas pelo Interior do Estado e Grande Porto Alegre.

A gestão atual viabilizou alguns feitos muito importantes para o Conselho, para a categoria e para a sociedade. Em dezembro de 2011, pela primeira vez em 49 anos de existência, o CRECI-RS renovou, em uma única operação, sua frota de veículos, para proporcionar aos departamentos de fiscalização e delegacias maior segurança e economia nos deslocamentos dos fiscais. Em busca da qualificação e da valorização do profissional, o conselho criou o Programa de Aperfeiçoamento para Corretores de Imóveis e Funcionários – PACIF –, que oferece cursos e palestras a valores bem acessíveis. Neste ano em que se completa o cinquentenário do CRECI--RS, o PACIF abriu inscrições em diversos cursos, na Capital e no Interior, para os meses de março e abril, ao custo de 1 kg de alimento não perecível. A arrecadação será doada a instituições de caridade. O objetivo desses treinamentos é promover mais qualificação e inclusão dos corretores de imóveis.

Para se comunicar com os profissionais da área e interessados, o CRECI-RS possui um site na internet, está inserido em redes sociais, divulga suas ações e notícias em jornais do Estado e, trimestralmente, publica uma revista que é distribuída a todos os credenciados e instituições de todo o Brasil. Além disso, o Conselho possui um departamento de ouvidoria que é um canal importante para gerir as dúvidas, as sugestões e as críticas à atuação do Conselho e de seus credenciados, visando sempre à transparência em todas as suas ações, como vem acontecendo desde a primeira gestão do presidente Flávio Koch, iniciada no ano de 2007.

---

[2] *Como Ser um Corretor de Imóveis Com Registro no Creci*. Disponível em: <http://www.alitecengenharia.com/corretor/>. Acesso em: 21 mar. 2012.

PROC. Nº 0629/12
PR Nº 009/12

Pela história e pela potencialidade do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis 3ª Região – CRECI-RS –, é que submeto o presente Projeto de Resolução à apreciação dos pares desta Casa Legislativa.

Sala das sessões, 13 de março de 2012.

VEREADOR BERNARDINO VENDRUSCOLO

PROC. Nº 0629/12
PR Nº 009/12

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Concede a Comenda Porto do Sol ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis 3ª Região – CRECI-RS.

Art. 1º Fica concedida a Comenda Porto do Sol ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis 3ª Região – CRECI-RS –, nos termos da Resolução nº 2.083, de 7 de novembro de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

/EM